



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA
SECRETARIA DE FINANÇAS
ASSESSORIA EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

Fls. 1

REFERENTE A PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013328/2022
MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 93/2022
PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PÃO FRANCÊS (50 GRAMAS), MARGARINA VEGETAL (POTE DE 500 GRAMAS) E LEITE PASTEURIZADO TIPO B, INTEGRAL (EMBALAGEM PLÁSTICA DE 1 LITRO) PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL– (COM LOTES EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS), CONFORME INFORMAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO CONSTANTE NOS ANEXOS I E II, QUE INTEGRAM ESTE EDITAL.

Impugnante: USINA DE LATICÍNIOS JUSSARA S/A.

O presente julgamento se reporta à representação (impugnação ao Edital) do processo licitatório em testilha, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PÃO FRANCÊS (50 GRAMAS), MARGARINA VEGETAL (POTE DE 500 GRAMAS) E LEITE PASTEURIZADO TIPO B, INTEGRAL (EMBALAGEM PLÁSTICA DE 1 LITRO) PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

DA INTEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

O edital as fls. 03 prevê o período de acolhimento das propostas das 10h00 do dia 13/05/2022 até às 09h00 do dia 7/06/2022. O horário de disputa de preços está designado para o dia 7/06/2022 as 09h30min.

De acordo com o item 9.1 do Edital, “Até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico. (redação dada pelo Art. 24 do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019).”



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA
SECRETARIA DE FINANÇAS
ASSESSORIA EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

Fls. 2

Considerando que o dia 7/06/2022 foi o estabelecido para a abertura da sessão, e que não se computa o dia do início (item 16.6 do edital), o primeiro dia útil anterior, na contagem regressiva para a realização do certame é o dia 6/06/2022; o segundo é o dia 3/06/2022 e, por fim, o terceiro é o dia 2/06/2022.

Ante o exposto, é estreme de dúvidas que qualquer pessoa poderia impugnar o ato convocatório do Pregão até às 23:59m do dia 01/06/2022.

A impugnação foi informada por meio de mensagem eletrônica encaminhada pela empresa impugnante em 24/05/2022 as 16h55min, para o endereço eletrônico licitacoes@franca.sp.gov.br, portanto, encontrando-se TEMPESTIVA.

DOS ARGUMENTOS DA IMPUGNANTE

A impugnante alega, em síntese, como razões de sua insurgência que imperioso que seja retificado o Edital fazendo constar a nova descrição do leite tipo "b" para "leite pasteurizado integral", ante o que determina a instrução normativa nº 76/2018 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Neste sentido onde se lê "Leite Tipo B; Leite Pasteurizado; integral" leia-se apenas "Leite Pasteurizado Integral".

DO JULGAMENTO

Em apertada síntese apregoa o impugnante que referida instrução normativa EXTINGUIU, o "Leite Pasteurizado TIPO B", ao criar nova nomenclatura, conforme citado em seu Art. 20: "A denominação de venda do produto é "Leite Pasteurizado Integral", "Leite Pasteurizado Semidesnatado" ou "Leite Pasteurizado Desnatado", segundo a classificação correspondente".

Pois bem.

É cediço que a classificação por letra não leva em conta o teor de gordura. Isso é feito por meio de outra nomenclatura já bastante popularizada: integral, semidesnatado ou desnatado. O leite que não se classifica como A ou B é chamado apenas de leite pasteurizado.

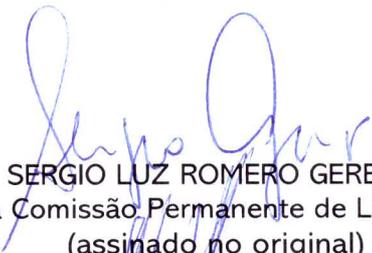


PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA
SECRETARIA DE FINANÇAS
ASSESSORIA EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

Fls. 3

Neste sentido, será feito um esclarecimento no site para excluir a classificação por letra do leite constante do edital e fazer constar apenas nos lotes 03 e 06 que o lote que se pretende adquirir se trata de “leite pasteurizado integral”.

Pelo exposto, assiste razão nas argumentações apresentadas pela empresa **USINA DE LATICÍNIOS JUSSARA S/A.**, conforme amplamente percorrido em linhas transatas e, assim sendo, concluímos pela procedência da impugnação lançada pela empresa impugnante, mantendo-se inalteradas as disposições do Edital, eis que sutil a mudança exarada no edital que indubitavelmente não afeta a proposta dos licitantes, ficando expressamente ratificadas todas as cláusulas e condições do Edital, bem como a data do certame.



SERGIO LUZ ROMERO GERBASI

Presidente da Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro
(assinado no original)

MARCELO HENRIQUE DO NASCIMENTO
Membro da Comissão de Licitação/Pregoeiro
(assinado no original)

LÍGIA SILVA GRANZOTO
Membro da Comissão Permanente de Licitações/Pregoeira
(assinado no original)